



Art. 1 - Âmbito de aplicação

O objetivo dos presentes Termos e Condições Gerais de Compra (**TCGC**) é definir os termos e condições aplicáveis a qualquer encomenda/confirmação de encomenda e/ou contrato de compra de produtos ou serviços (a “**Encomenda**” e/ou o “**Contrato**”) celebrado por CO2OLTEC Commercial Refrigeration Portugal Unipessoal LDA. (o ‘**Comprador**’ ou ‘**CCR**’) com qualquer fornecedor ou prestador de serviços, quer se trate de uma pessoa coletiva ou de pessoa singular que atue na qualidade de empresário (o “**Fornecedor**”). O Comprador e o Fornecedor são designados conjuntamente por “**Partes**” e individualmente por “**Parte**”.

Cada Encomenda ou Contrato a que se apliquem os presentes TCGC fará uma referência específica aos mesmos.

Fica entendido entre as Partes que, caso as Partes celebrem termos e condições especiais e/ou contratos separados para regular a relação comercial em causa e tais condições especiais e/ou contratos separados prevaleçam sobre os TCGC, em caso de incoerência entre tais condições especiais e/ou o contrato separado e os TCGC, prevalecem as disposições contidas nas condições especiais e/ou no contrato separado. A mesma disposição aplica-se no caso de serem celebrados termos e condições operacionais ou técnicos entre as Partes.

Quaisquer alterações aos TCGC devem ser acordadas por escrito entre as Partes.

Art. 2 - Encomenda

Ao efetuar a Encomenda, o Comprador especifica, para além do conteúdo da Encomenda (denominação social, código de IVA ou fiscal, sede social e descrição dos produtos ou serviços, tais como quantidade, prazo e local de entrega, preço, etc.), quaisquer outras especificações em termos de qualidade, que a Encomenda deve satisfazer, anexando especificações técnicas e/ou qualquer outro documento que especifique as expectativas e necessidades do Comprador. Estes documentos fazem parte integrante da Encomenda. O Comprador tem o direito de revogar a Encomenda antes da sua aceitação pelo Fornecedor, nos termos previstos no Artigo 3.º das presentes TCGC. O Comprador reserva o direito de modificar o conteúdo da Encomenda, desde que tal modificação seja comunicada ao Fornecedor o mais tardar [7] dias de calendário antes da data de entrega acordada. O prazo de entrega e o preço da Encomenda serão ajustados, na medida do estritamente necessário, de forma justa em função das alterações solicitadas pelo Comprador após aceitação expressa do Fornecedor. O Comprador reserva o direito de anular a Encomenda, no todo ou em parte, sem qualquer indemnização, de acordo com a sua conveniência, desde que tal anulação seja comunicada ao Fornecedor até [7] dias de calendário antes da data de entrega acordada. Caso o Comprador exerça o direito de alterar ou cancelar a Encomenda ao abrigo do presente Artigo, relativamente a encomenda de produto personalizado que não possa ser revendido a outros potenciais compradores, o Fornecedor terá direito ao reembolso de todos os custos diretos razoáveis, não canceláveis, efetivamente incorridos até à data de tal alteração ou resolução da Encomenda, desde que o Fornecedor comprove o seu direito a tais custos. Não obstante o acima exposto, o Comprador pode cancelar a Encomenda a qualquer momento, com efeito imediato e sem indemnização ou aviso prévio, caso o Fornecedor não cumpra as suas obrigações ao abrigo da Encomenda, especialmente, mas não exclusivamente, em caso de atraso na entrega dos produtos ou na execução dos serviços pelo Fornecedor, conforme detalhado nestes TCGC e/ou no Contrato e/ou na Encomenda.

Art. 3 - Aceitação da Encomenda

As Encomendas podem ser emitidas pelo Comprador ao Fornecedor por correio eletrónico, correio expresso ou qualquer outro meio de comunicação à disposição da CCR. O Comprador disponibiliza estes TCGC ao Fornecedor juntamente com o Contrato e/ou a Encomenda.

O Fornecedor deverá confirmar a aceitação da Encomenda respondendo ao e-mail através do qual a Encomenda foi entregue, ou por outra confirmação por escrito da aceitação total e incondicional da Encomenda no prazo de 7 dias a partir da sua emissão e entrega ao Fornecedor, salvo indicação em



contrário na Encomenda ou no Contrato. Se o Fornecedor não fornecer tal confirmação, mas iniciar o desempenho (por exemplo, entregar Produtos ou prestar Serviços), tal conduta será considerada aceitação total e incondicional da Encomenda e dos seus termos.

Considera-se que o Fornecedor leu e aceitou os presentes TCGC, salvo notificação em contrário por escrito e no prazo de 7 dias a contar da data de envio dos TCGC. Na ausência de quaisquer recusas ou reservas emitidas pelo Fornecedor, os presentes TCGC são plenamente aplicáveis entre as Partes. Ao aceitar os presentes TCGC, **o Fornecedor renuncia ao direito de aplicar as suas próprias condições gerais.**

Na eventualidade da ocorrência de qualquer circunstância que possa afetar a execução devida ou atempada da Encomenda, o Fornecedor deverá comunicar a informação relevante (detalhando as circunstâncias e determinando os termos do possível atraso e a nova data prevista para a entrega (se aplicável) ao Comprador, por escrito. Tal notificação deve ser enviada por carta oficial para o endereço registrado do Comprador ou por e-mail para o representante designado do Comprador, e sem atraso. A receção pelo Comprador de tal notificação de atraso não deve ser interpretada como uma renúncia às responsabilidades ou obrigações do Fornecedor ao abrigo da in Encomenda aceite.

Art. 4 – Preço

O preço estabelecido e indicado na Encomenda inclui todos os itens relacionados com o produto ou o serviço prestado pelo Fornecedor, incluindo, mas não se limitando a, impostos obrigatórios para além do IVA, custos de embalagem, transporte e despesas de envio, salvo acordo específico das Partes ou estipulação em contrário na respetiva Encomenda.

O preço estabelecido na Encomenda e/ou no Contrato deve ser entendido como fixo e aceite e, por conseguinte, não está sujeito a qualquer aumento ou aditamento, salvo acordo expresso por escrito entre as Partes.

Para evitar dúvidas, as Partes acordam que o preço constante de uma Encomenda aceite pelo Fornecedor não está sujeito a qualquer alteração, mesmo em caso de variações ou circunstâncias não imputáveis ao Fornecedor, incluindo mas não se limitando ao caso de aumento das taxas de câmbio, quando aplicável, aumento dos custos das matérias-primas ou aumento da mão de obra, exceto se tais variações forem extraordinárias e imprevisíveis, caso em que qualquer das Partes poderá solicitar uma renegociação ao abrigo dos princípios gerais da boa fé e do equilíbrio contratual (artigo 437º do Código Civil Português).

O Fornecedor compromete-se a assegurar que o preço estabelecido em cada Encomenda e/ou Contrato não é menos favorável do que os preços aplicados pelo Fornecedor a outros clientes para o mesmo tipo de produtos/serviços da mesma qualidade e garante que o mesmo cumpre as normas sobre práticas de preços em vigor, nomeadamente as estabelecidas no âmbito do Decreto-Lei n.º 1667/2013, e está totalmente alinhado com os padrões atuais do mercado.

Art. 5 - Pagamento do preço

Salvo acordo expresso das Partes ou disposição em contrário na respetiva Encomenda, todas as faturas são emitidas pelo Fornecedor no prazo de 5 dias após a entrega de todos os produtos ou a realização de todo o serviço e são exigíveis no prazo de 60 dias a contar da data de emissão da fatura, nos termos do Decreto-Lei n.º 62/2013. As faturas são emitidas em dois exemplares e incluem, para além das menções legais obrigatórias, os seguintes elementos: o número da Encomenda, o número do produto, a descrição e os preços (preço unitário e preço total), incluindo o imposto aplicável, bem como a quantidade encomendada; a data e o local de entrega dos produtos ou de execução dos serviços; o montante do IVA aplicável; o prazo de pagamento; o número de identificação nacional ou intracommunitário do Fornecedor. O pagamento da fatura não constitui uma aceitação do produto ou do serviço. O comprador reserva o direito de invocar posteriormente um eventual defeito ou não conformidade do produto ou serviço, nos termos das disposições legais aplicáveis. As faturas serão enviadas independentemente do local de



entrega ou de emissão da Encomenda para o endereço do Comprador, exceto se especificamente solicitado caso contrário pelo Comprador no momento da Encomenda.

Art. 6 - Entrega

Os produtos devem ser entregues prontos para a utilização prevista, tal como especificado na Encomenda/Contrato. As entregas dos produtos e/ou a execução dos serviços devem ser efetuadas nos locais e nos prazos definidos no momento da Encomenda/Contrato e acompanhadas de uma nota de entrega que inclua os dados gerais da empresa do Fornecedor, os dados gerais da empresa do Comprador, a data de execução da Encomenda, o número da Encomenda; o número do produto, a descrição dos produtos ou dos serviços e a quantidade encomendada; a data e o local de entrega dos produtos ou da execução dos serviços. A data de entrega acordada, sendo um prazo rigoroso, constitui uma condição essencial e determinante para a aceitação pelo comprador da entrega da encomenda. Nenhuma entrega parcial será aceite sem o consentimento prévio do comprador.

Salvo acordo em contrário entre as Partes em termos e condições especiais separados ou no Contrato, o Comprador tem o direito de efetuar qualquer teste, verificação ou inspeção considerados necessários no produto entregue, tendo em conta a natureza do produto e as práticas normais do mercado.

Em caso de atraso na entrega dos produtos ou na execução dos serviços, o Comprador reserva o direito de cancelar a Encomenda/Contrato mediante notificação escrita, bem como qualquer outra Encomenda ou Contrato celebrado com o Fornecedor, sem que seja devida qualquer indemnização ao Fornecedor, desde que o atraso constitua uma infração grave nos termos do artigo 801º do Código Civil Português, e sem prejuízo do direito do Comprador de recorrer a outro fornecedor à sua escolha, a cargo do Fornecedor.

Salvo caso de força maior, tal como descrito no parágrafo seguinte, o Fornecedor é totalmente responsável por qualquer atraso na entrega e/ou na execução dos serviços, suportando, por conseguinte, todas as consequências prejudiciais, diretas ou indiretas, que possam resultar desse atraso. Além disso, o Fornecedor pagará imediatamente ao Comprador, a título de sanção contratual, uma quantia de 1 % do montante, excluindo os impostos aplicáveis, do valor da Encomenda por dia de atraso, a partir da data de vencimento, independentemente do direito do Comprador de obter uma indemnização por qualquer via judicial por qualquer dano sofrido em resultado do atraso na entrega e/ou na execução dos serviços. Em qualquer caso, o montante global da sanção não poderá exceder 10 % do valor total da encomenda em causa.

Nenhuma das Partes será responsabilizada por qualquer falha ou atraso no cumprimento das suas obrigações, caso tal falha ou atraso seja causado por um evento de força maior, incluindo, mas não se limitando a, desastres naturais (tais como terremotos, inundações, furacões, incêndios florestais, erupções vulcânicas), ações industriais ou greves (envolvendo funcionários das Partes), epidemias e pandemias, guerras ou ataques terroristas, quaisquer regulamentos governamentais imprevisíveis que tornem impossível o cumprimento, falhas técnicas fora do controlo, etc. Quando ocorrer um evento de força maior, a Parte afetada deverá notificar imediatamente a outra Parte por escrito, detalhando o evento ocorrido e a duração prevista, bem como as medidas tomadas pela Parte afetada para mitigar as circunstâncias negativas. Caso o evento de força maior se prolongue por mais de 30 dias consecutivos, qualquer das Partes poderá rescindir a Encomenda afetada e/ou o Contrato e/ou, juntamente com a aplicabilidade destes TCGP, com efeito imediato, sem que a outra Parte tenha o direito de reclamar indemnizações ou solicitar qualquer pagamento de penalizações, decorrentes do evento de força maior.

Art. 7 - Qualidade - Conformidade dos produtos e serviços

O Fornecedor compromete-se a garantir que todos os produtos e serviços fornecidos ao Comprador estão em conformidade com a lei e estatutos, bem como com as especificações comunicadas pelo Comprador, incluindo os critérios de qualidade que constam das especificações técnicas ou de qualquer outro documento comunicado aquando da Encomenda/Contrato.



O Comprador tem o direito de solicitar cópias de todos os testes e inspeções de qualidade realizados por um organismo certificado nos produtos entregues ou nos serviços prestados.

O Comprador pode levantar objeções relativamente à conformidade dos produtos ou serviços, incluindo a sua quantidade. Se a qualidade não corresponder às especificações do Comprador, este pode rejeitar os produtos ou serviços à sua discreção.

Nesses casos, o Fornecedor deve: (i) substituir imediatamente o produto, ou (ii) fornecer o serviço de correção sem qualquer custo, a menos que o Comprador opte por cancelar a Encomenda e obter o produto ou serviço de outro fornecedor. Quaisquer custos adicionais incorridos pelo Comprador para o efeito serão imputados ao Fornecedor.

Todos os custos relacionados com a não conformidade - incluindo a substituição de produtos ou serviços - serão facturados ao Fornecedor com base em cotações ou facturas reais.

O Fornecedor é totalmente responsável por todos os danos causados por produtos ou serviços não conformes. Além disso, após a confirmação do defeito, o Fornecedor pagará ao Comprador uma contratual penalização fixa igual a 10% do montante faturado (excluindo impostos) pelos artigos não conformes. Isto não afeta o direito do Comprador de exigir uma indemnização total por quaisquer danos.

Art. 8 – Desempenho de Qualidade

O Fornecedor obriga-se a cumprir os requisitos especificados no Manual de Qualidade do Fornecedor (“SQM”) atualmente disponível em <https://www.ccr.com/wp-content/uploads/2025/07/CCR-global-supplier-quality-process.pdf>. O Fornecedor aceita que as atualizações ao SQM serão vinculativas a partir da emissão da versão atualizada, salvo se apresentar notificação por escrito de objeção no prazo de trinta (30) dias após a emissão de tal versão atualizada. Após a obtenção da aprovação de peças de produção (PPAP – *Production Part Approval Process*) pelo Comprador, o Fornecedor não poderá, posteriormente, divergir ou introduzir quaisquer alterações ao produto/processo aprovado em sede de PPAP, incluindo qualquer mudança do local de produção dos Produtos (seja dentro ou fora da mesma instalação), sem cumprir integralmente o processo de Gestão de Alterações previsto no SQM.

O Fornecedor deverá manter uma taxa de defeitos que não exceda os níveis fixados no Contrato ou indicados na Encomenda, medida em *partes por milhão* (PPM), por local de produção, sempre que aplicável à relação com o Comprador. Caso o Fornecedor exceda o nível de PPM aplicável (medido numa média móvel de seis meses), o Comprador poderá aplicar os seguintes mecanismos:

Período Probatório: o Comprador poderá emitir notificação escrita em que coloque o Fornecedor em período probatório de noventa (90) dias. No prazo de dez (10) dias úteis, o Fornecedor deverá apresentar um plano de recuperação para aprovação.

Manutenção da situação de incumprimento: Se o Fornecedor não cumprir a meta de PPM até ao final do período probatório, o Comprador pode exigir: (i) um plano de melhoria da qualidade, (ii) inspeção nas instalações do Fornecedor, na medida do necessário para detectar a razão da falha no desempenho e na medida do necessário para cumprir as leis aplicáveis antes do envio, e (iii) o reembolso dos custos de mitigação do Comprador decorrentes do incumprimento continuado.

Inspeção por Terceiro: Se o Fornecedor continuar a não cumprir a meta de PPM no prazo de 30 dias após o período probatório, o Comprador poderá mandar uma terceira parte de sua escolha realizar uma inspeção na medida do necessário para detectar o motivo do incumprimento e na medida do necessário para cumprir as leis aplicáveis. O Comprador notificará o Fornecedor com, pelo menos, 3 dias de antecedência, indicando os custos expectáveis.

Resolução com Justa Causa: O incumprimento continuado das metas de PPM constituirá incumprimento contratual grave. O Comprador pode resolver o Contrato ou a Encomenda com efeito imediato por justa causa e recorrer a todos os meios legais, ou equiparáveis, disponíveis.



Suspensão das Obrigações de Compra: Durante qualquer período de não conformidade com os requisitos de PPM, o Comprador pode, mediante notificação escrita, suspender a sua obrigação de adquirir os Produtos afetados. O Fornecedor não terá direito a compensação ou indemnização por tal suspensão, mantendo-se em vigor todos os descontos previamente acordados.

Art. 9 - Responsabilidade – Garantia

Apesar de qualquer outro documento em contrário, o Fornecedor é totalmente responsável perante o Comprador pelos produtos e serviços que fornece, exceto nos casos em que o presente artigo estabelece o contrário.

Durante o período de pelo menos 2 anos, a partir de: (i) a data de entrega do produto (ou colocação em funcionamento, se efetuada mais tarde), ou (ii) a data de execução final do serviço, o Fornecedor: (i) deve proteger e indemnizar á o Comprador contra qualquer reclamação ou dano relacionado com o produto ou serviço, (ii) deve reparar ou substituir, a expensas suas, quaisquer produtos não conformes ou corrigir qualquer serviço defeituoso, (iii) garante o produto e o serviço contra quaisquer defeitos ocultos ou outros defeitos, (iv) assegura o funcionamento correto ou acordado dos produtos e é responsável pela manutenção, reparação ou substituição de peças defeituosas a expensas suas.

Após este período de 2 anos, o Fornecedor deve garantir que as peças sobresselentes estão disponíveis para o Comprador durante um período adicional de 10 anos.

O Fornecedor é totalmente responsável por qualquer lesão física, danos materiais ou outros danos causados ao Comprador ou a terceiros pelo produto ou serviço fornecido - sem limites financeiros. O Fornecedor também concorda em manter um seguro de responsabilidade civil adequado, com uma seguradora de renome, durante toda a duração da sua relação com o Comprador. Este seguro deve cobrir todos os riscos de responsabilidade civil relacionados com produtos e serviços e deve proporcionar uma cobertura mínima de 150 000 EUR por ocorrência. O Fornecedor é obrigado a apresentar o certificado de seguro ao Comprador, mediante solicitação deste.

Art. 10 - Transferência de propriedade e de riscos

A propriedade dos produtos e dos serviços é transferida no momento da entrega e da receção sem reservas pelo Fornecedor dos referidos produtos e serviços, independentemente da data de pagamento, mesmo antes do pagamento ser efetuado. Do mesmo modo, os riscos de perda, roubo e deterioração são transferidos no momento da entrega e da receção sem reservas dos produtos e serviços pelo Comprador, independentemente da data anterior da transferência de propriedade e do pagamento.

Art. 11 Cessão e Subcontratação

O Fornecedor não pode, em caso algum, ceder ou subcontratar, no todo em parte, sem a autorização prévia por escrito do Comprador, os seus direitos ou obrigações relativas a uma Encomenda ou ao Contrato. Qualquer cessão ou subcontratação, ou a mera tentativa das mesmas, sem a autorização do Comprador será considerada nula e sem efeito e dará ao Comprador o direito de rescindir o Contrato de acordo com o artigo 424.º do Código Civil Português.

Se tal cessão ou subcontratação for autorizada pelo Comprador, o Fornecedor permanecerá totalmente responsável perante o Comprador por todas as obrigações que lhe são impostas ao abrigo do presente Contrato. O Fornecedor será o único responsável por celebrar o contrato correspondente com o cessionário ou subcontratado, garantindo que eles estejam contratualmente obrigados a cumprir as obrigações estipuladas. Além disso, o Fornecedor deverá garantir que qualquer pessoal do cessionário ou subcontratado envolvido na execução do trabalho contratado se comprometa com obrigações de confidencialidade equivalentes às assumidas pelo próprio pessoal do Fornecedor.

Art. 12 - Informações Confidenciais



Todas as especificações, desenhos, modelos, documentação, especificações técnicas ou informações de qualquer tipo fornecidas ou comunicadas pelo Comprador por escrito ou oralmente ao Fornecedor e que apareçam em qualquer suporte, bem como qualquer cópia que possa ser feita pelo Fornecedor (“Informações Confidenciais”) são estritamente confidenciais e pertencem exclusivamente ao Comprador. O Fornecedor compromete-se a utilizar a Informação Confidencial apenas no contexto da Encomenda e/ou do Contrato. Consequentemente, o Fornecedor abstém-se de comunicar a Informação Confidencial a terceiros e de a utilizar para outros fins que não os estritamente relacionados com a Encomenda e/ou o Contrato, sem a autorização prévia por escrito do Comprador.

As Informações Confidenciais devem ser devolvidas no prazo de oito dias, quando a Encomenda ou o Contrato tiver sido processado ou executado ou a pedido do Comprador, bem como em caso de rescisão ou expiração da Encomenda ou do Contrato. O mesmo se aplica a qualquer equipamento fornecido ou confiado pelo Comprador ao Fornecedor para efeitos da Encomenda ou do Contrato ou fabricado pelo Fornecedor de acordo com a Encomenda ou o Contrato. As disposições do presente artigo permanecem plenamente aplicáveis em caso de rescisão, caducidade ou execução da Encomenda ou do Contrato, seja qual for o motivo.

É de notar ao Fornecedor, em particular, que a violação do presente compromisso de confidencialidade é suscetível de causar um prejuízo irreparável ao Comprador, que, neste caso, terá o direito de intentar uma ação judicial destinada a reduzir imediatamente a extensão do seu prejuízo e a obter uma indemnização por este, nos termos do artigo 483.º do Código Civil Português (responsabilidade civil geral) e, quando aplicável, do artigo 315.º do Código da Propriedade Industrial Português relativo à utilização ou divulgação ilícita de segredos comerciais. O Fornecedor garante o empenhamento pessoal dos seus colaboradores e diretores no cumprimento do mesmo compromisso de confidencialidade.

Art. 13 - Resolução

O Comprador tem o direito de resolver a relação com o Fornecedor mediante notificação escrita com efeito imediato nos seguintes casos:

- (i) Quando o Fornecedor estiver em incumprimento material das suas obrigações ao abrigo das CCG, da Encomenda, do Contrato ou de qualquer outro acordo celebrado entre o Comprador e o Fornecedor, quando por incumprimento material as partes considerem as seguintes situações: (a) uma única e grave falha na entrega dos produtos ou na execução dos serviços nos prazos acordados, exceto se causada por um evento de força maior devidamente notificado e comprovado, (b) uma única e grave situação de entrega de produtos ou serviços que não cumpram as especificações, padrões de qualidade ou quantidades acordadas. (c) violações menores repetidas (por exemplo, atrasos ou problemas de qualidade) que, no seu conjunto, demonstrem um padrão de incumprimento e afetem materialmente a capacidade do Comprador de confiar no Fornecedor, (d) incapacidade de corrigir qualquer defeito ou incumprimento num período razoável, e em qualquer caso, não superior a 30 dias após notificação por escrito do Comprador, (e) violação da confidencialidade, proteção de dados, propriedade intelectual ou obrigações de conformidade (por exemplo (f) não manutenção de seguro adequado, conforme exigido pelo Contrato, (h) cessão ou subcontratação da Encomenda sem o consentimento prévio por escrito do Comprador (se restrito pelo Contrato)
- (ii) A cessação voluntária da atividade ou a sujeição do Fornecedor a uma liquidação voluntária;
- (iii) A aquisição de qualquer participação no capital do Fornecedor por uma empresa concorrente do Comprador;
- (iv) Uma alteração na organização social ou industrial do Fornecedor que possa afetar a boa execução da Encomenda ou do Contrato.

Qualquer resolução de uma Encomenda ou do Contrato nos casos acima mencionados pode resultar, à escolha do Comprador, na anulação imediata de qualquer outra Encomenda ou de qualquer outro



Contrato celebrado com o Fornecedor. Nos casos de resolução acima referidos, o Comprador tem o direito de executar ou mandar executar por um terceiro por si designado a totalidade ou parte da Encomenda ou do Contrato a expensas do Fornecedor. A este respeito, o Fornecedor compromete-se a comunicar ao Comprador ou ao terceiro por ele designado todos os elementos, incluindo o know-how, necessários para a entrega dos produtos e serviços. O disposto na presente cláusula não prejudica o direito do Comprador de obter uma indemnização por quaisquer outros danos sofridos em consequência da referida resolução, nos termos das disposições aplicáveis do Código Civil Português e por qualquer meio legal.

Art. 14 - Cumprimento da lei - Ética

O Fornecedor declara que cumpre todas as exigências legais e regulamentares, nomeadamente em matéria de regulamentação laboral, fiscal, de saúde, de segurança e de ambiente e isenta o Comprador de qualquer reclamação a este respeito. O Fornecedor fornecerá todos os documentos exigidos pela lei aplicável ou solicitados pelo Comprador de acordo com a lei aplicável. Para além disso, o Fornecedor compromete-se a cumprir as disposições estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor do Comprador (que pode ser descarregado neste [LINK](#)). O Fornecedor reconhece que o Comprador pode estar abrangido pelo âmbito de aplicação e pode ter de cumprir leis específicas que exijam determinadas diligências, divulgação e/ou outras ações para garantir a proteção de determinados direitos humanos fundamentais e do ambiente. Na medida em que qualquer obrigação legal suplementar se aplique ao Comprador e/ou ao Fornecedor em qualquer transação, o Fornecedor concorda em cumprir tais obrigações que serão incorporadas nestes TCGC que não afetam as obrigações das Partes mas estipulam obrigações adicionais para o Fornecedor.

Art. 15 - Dados pessoais

As partes reconhecem e acordam que, na execução e administração da Encomenda e/ou do Contrato, recolherão e tratarão os dados pessoais da outra parte como responsáveis independentes pelo tratamento de dados, para efeitos de faturação e execução e gestão da Encomenda e/ou do Contrato. Cada parte compromete-se a cumprir todas as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo o Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 (RGPD) e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que implementa e assegura a aplicação do RGPD em Portugal.

Cada parte garante que tem uma base jurídica válida para quaisquer dados pessoais partilhados com a outra parte. Quando uma parte fornece dados pessoais à outra parte para estes fins, deve certificar-se de que está legalmente autorizada a fazê-lo e notificar as pessoas cujos dados pessoais forneceu à outra parte, se necessário. As partes não venderão nem trocarão por nada de valor os dados pessoais tratados no âmbito da execução da Encomenda e/ou do Contrato e posteriormente. O Comprador pode partilhar dados pessoais com prestadores de serviços e o Comprador pode armazenar dados pessoais em servidores localizados e acessíveis em todo o mundo pelas entidades do Comprador e seus prestadores de serviços, mas apenas de acordo com as leis de proteção de dados aplicáveis e fornecendo salvaguardas adequadas, incluindo as Cláusulas Contratuais-tipo, conforme detalhado no Anexo 1. As partes implementarão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais. No caso de uma violação de dados, a Parte afetada notificará a outra Parte sem demora injustificada e cooperará conforme exigido pelo RGPD, pela Lei n.º 58/2019 e por outras leis aplicáveis. A proteção de dados é uma prioridade absoluta para o Comprador. Para mais informações, consulte o nosso Aviso Geral de Privacidade. A presente cláusula de proteção de dados e o Anexo 1 subsistirão à cessação da Encomenda e/ou do Contrato. No caso de uma Encomenda e/ou de um Contrato de Prestação de Serviços, o Fornecedor compromete-se a cumprir as disposições previstas no Anexo 1 dos presentes TCGC.

Art. 16 - Conformidade com as Leis do Mercado Internacional

O Comprador está sujeito a controlos de exportação e a regulamentos aduaneiros emitidos pela União Europeia, pelos Estados Unidos da América e por outras legislações e o Fornecedor deve fazer tudo o que for necessário para os cumprir e deve fornecer, a este respeito, todas as garantias necessárias para o seu



cumprimento, em particular para que o Comprador cumpra estes controlos e regulamentos. O Fornecedor deve apoiar o Comprador na obtenção de prova de origem preferencial sempre que possível e ao abrigo dos Acordos de Comércio Livre aplicáveis. O Comprador não pode ser exposto em relação a estes regulamentos e controlos a que possa estar sujeito em resultado da execução da Encomenda e/ou do Contrato. O Comprador reserva-se o direito de recusar a execução, suspender ou rescindir a Encomenda e/ou o Contrato com efeito imediato em caso de violação ou potencial violação pelo Fornecedor de quaisquer leis, regulamentos ou regras éticas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, regras internacionais de conformidade comercial que proíbam a venda de bens e serviços a determinados países, determinadas pessoas singulares ou entidades jurídicas que estejam sujeitas a sanções económicas, financeiras ou outras sanções internacionais.

Art. 17 - Propriedade intelectual

Nenhuma disposição dos presentes TCGC afetará a propriedade dos direitos de propriedade intelectual (DPI) de qualquer das partes que possam ser utilizados e/ou divulgados e/ou disponibilizados a qualquer das partes para efeitos de cumprimento de uma Encomenda e/ou de um Contrato. Nada nos presentes TCGC deve ser interpretado como conferindo a qualquer das partes qualquer licença ou direito de utilização dos DPI da outra parte. Para além disso, o Fornecedor garante que os produtos e/ou serviços que fornece não infringem os direitos de propriedade intelectual de terceiros. O Fornecedor garante ao Comprador contra quaisquer reclamações de terceiros a este respeito e indemnizará o Comprador por quaisquer danos resultantes.

Qualquer documento, especificação, desenho, material e ferramenta fornecidos pelo Comprador ou criados e adquiridos pelo Fornecedor para as necessidades específicas do Comprador a expensas deste último serão propriedade do Comprador. O Fornecedor não os utilizará em relação a terceiros sem a autorização expressa do Comprador. Incluem-se aqui as obras protegidas pelo Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC) e as invenções, desenhos ou modelos protegidos pelo Código da Propriedade Industrial (Decreto-Lei n.º 110/2018).

Art. 18 – Defeito Generalizado “Epidemic Failure”

A presente cláusula sobre defeitos generalizados/em massa, em inglês “*epidemic failure*”, aplica-se em casos de fornecimento de componentes técnicos, projetados ou integrados, em que a fiabilidade do produto e o cumprimento de normas legais ou regulamentares sejam críticos. Tais produtos tipicamente incluem, mas não se limitam, a equipamentos eletrónicos, peças de maquinaria, equipamentos industriais, dispositivos médicos ou qualquer componente integrado em sistemas do Comprador.

Considerar-se-á Defeito Generalizado “*Epidemic Failure*”: (a) uma taxa de falhas dos produtos superior a 5% no prazo de cinco (5) anos contados da data de fabrico do produto fornecido pelo Fornecedor ao Comprador; ou (b) uma Retirada de Produto “*Product Recall*” iniciada por qualquer das Partes em cumprimento de obrigações legais ou regulamentares. Retirada de Produto “*Product Recall*” significa: (i) qualquer recolha ou ação no terreno especificamente dirigida ao produto fornecido pelo Fornecedor ao Comprador; ou (ii) qualquer recolha ou ação no terreno iniciada por uma autoridade pública competente que tenha por alvo o produto ou sistema do Comprador no qual o produto fornecido pelo Fornecedor ao Comprador se encontra integrado, se tal ação se dever, ainda que parcialmente, a um defeito do produto pelo qual o Fornecedor seja responsável. Tais taxas de falha serão calculadas pelo Comprador com base em análise de tempo em serviço.

Logo que tenha conhecimento de uma potencial Falha Epidémica “*Epidemic Failure*”, o Fornecedor deverá, a suas próprias expensas:

- (i) colaborar numa análise conjunta das causas, (ii) preparar e implementar um plano de contenção no prazo de quinze (15) dias úteis, (iii) identificar todos os produtos afetados ou potencialmente afetados, e (iv) propor e executar um plano definitivo de ações corretivas e preventivas.



A responsabilidade será determinada através da análise conjunta das causas. Se não for alcançada uma solução no prazo de noventa (90) dias, qualquer das partes poderá solicitar uma avaliação a realizar por uma empresa de engenharia independente. Caso, decorrido o prazo de cento e oitenta (180) dias, não se chegue a uma resolução, o litígio será decidido por arbitragem junto de Tribunal Arbitral a nomear pelo Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo ou outro Centro de Arbitragem devidamente autorizado para o efeito. A arbitragem terá caráter confidencial.

O Fornecedor irá suportar todos os custos diretos razoáveis relacionados com as medidas corretivas, incluindo, nomeadamente: análise de causas, reparação/substituição, logística, conformidade, períodos de inatividade, reaprovisionamento e penalidades. As garantias do Fornecedor manter-se-ão válidas após a entrega, inspeção, aceitação e utilização, salvo estipulação expressa em contrário no Contrato ou na Encomenda.

Decorrido o período de garantia, caso se verifiquem taxas de falha semelhantes, as partes deverão entabular negociações de boa-fé com vista à respetiva avaliação e resolução.

Art. 19 – Responsabilidade do Fornecedor

O Fornecedor será integralmente responsável por quaisquer danos, perdas, custos, penalidades e despesas (incluindo honorários legais) incorridos pelo Comprador ou por terceiros em resultado de qualquer incumprimento das obrigações do Fornecedor ao abrigo dos presentes TCGC, da Encomenda ou do Contrato, incluindo, designadamente, mas não se limitando a: (i) fornecimento de produtos ou serviços defeituosos ou não conformes, (ii) atrasos na entrega ou na execução, (iii) violação de deveres de confidencialidade, proteção de dados ou direitos de propriedade intelectual, (iv) incumprimento de leis e regulamentos aplicáveis, (v) qualquer ato ou omissão do Fornecedor, dos seus trabalhadores, agentes ou subcontratados.

Esta responsabilidade incluirá, sem limitação, a obrigação de indemnizar por danos diretos e indiretos, perda de lucros, danos reputacionais, penalidades impostas ao Comprador pelos seus clientes, bem como custos de substituição ou de novo aprovisionamento. A responsabilidade do Fornecedor não estará sujeita a qualquer limite financeiro ou exclusão, salvo acordo expresso, por escrito, entre as Partes.

A presente disposição manter-se-á em vigor após a cessação ou caducidade da Encomenda, do Contrato ou dos presentes TCGC.

Art. 20 - Nulidade - Tolerância

Se alguma das disposições dos presentes TCGC for considerada nula ou inaplicável, no todo ou em parte, apenas a disposição em causa ou a parte dessa disposição será considerada nula ou inaplicável, sem que o resto dos presentes TCGC seja considerado nulo e sem efeito. Além disso, se necessário, as partes comprometem-se a negociar de boa-fé uma nova disposição com o objetivo de substituir a que teria sido considerada inválida. Além disso, o facto de uma das partes se abster de invocar contra a outra parte qualquer das cláusulas dos presentes TCGC não deve ser interpretado como implicando a sua renúncia ao benefício dessas cláusulas.

Art. 21 - Lei aplicável - Jurisdição

Os presentes TCGC são regidos e interpretados de acordo com a Lei Portuguesa, com exceção da Convenção das Nações Unidas sobre os Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias e de qualquer outra disposição de direito internacional privado que resulte na aplicabilidade de outras leis. Cada Parte concorda irrevogavelmente que os tribunais de Portugal terão jurisdição exclusiva para resolver qualquer disputa ou reclamação decorrente ou relacionada com estes TCGC, o seu objeto ou formação (incluindo disputas ou reclamações não contratuais) (com a exceção detalhada na Cláusula 18 destes TCGC).

Art. 22 - Aplicabilidade das presentes TCGC

PODERÁ SER FORNECIDA MEDIANTE SOLICITAÇÃO UMA CÓPIA DESTES TCGC EM FORMATO
MAIS LEGÍVEL



TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA (“TCGC”) - CCR Portugal
CO2OLTEC Commercial Refrigeration Portugal Unipessoal LDA.
versão 14 de agosto 2025

Ao aceitar as presentes TCGC, o Fornecedor renuncia ao direito de aplicar os seus próprios termos e condições gerais.

**Anexo 1 – Proteção de Dados Pessoais****Art. 1.º – Definições**

Para efeitos da presente cláusula de proteção de dados ("Cláusula"), aplicam-se as seguintes definições:

- a. “Legislação de Proteção de Dados” significa toda a legislação nacional, federal, estadual ou provincial aplicável ao tratamento de Dados Pessoais pelas Partes no âmbito da execução de uma Encomenda ou do Contrato. Inclui-se, entre outros, o RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do RGPD), bem como legislação equiparada em vigor noutras países, nomeadamente: (i) os Princípios de Privacidade da Austrália e a respetiva Lei da Privacidade (1998), (ii) a Lei de Proteção de Informação Pessoal da República Popular da China (PIPL), (iii) a Lei da Proteção de Informação Pessoal do Japão (APPI), (iv) a Lei de 2012 sobre Proteção de Dados Pessoais de Singapura, (v) a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) do Brasil, (vi) legislação federal ou estadual dos Estados Unidos, como o California Consumer Privacy Act (CCPA), (vii) a Lei de Proteção de Informação Pessoal e Documentos Eletrónicos do Canadá (PIPEDA), (viii) a Lei Federal Suíça sobre Proteção de Dados.
- b. “Dados Pessoais” significa qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“Titular dos Dados”), identificável direta ou indiretamente, nomeadamente por referência a um nome, número de identificação, dados de localização, identificador online ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa. Para clarificação, consideram-se Dados Pessoais todas as informações qualificadas como tal pela Legislação de Proteção de Dados.
- c. “Violação de Dados” significa qualquer incidente real ou razoavelmente suspeito que resulte em acesso accidental ou ilícito a Dados Pessoais, ou a destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizados, acidentais ou ilícitos, de Dados Pessoais transmitidos, conservados ou de outro modo tratados.
- d. “Cláusulas Contratuais-Tipo” ou “CCT” significa as cláusulas-tipo aprovadas pela Decisão de Execução (UE) 2021/914 da Comissão Europeia, de 4 de junho de 2021 (“CCT da UE”) e, no Reino Unido, o aditamento correspondente adotado pela Information Commissioner’s Office (“CCT do RU”) ao abrigo da secção 119A da Data Protection Act 2018.

Artigo 2.º – Obrigações do Fornecedor

O Fornecedor obriga-se a:

- a. Cumprir integralmente a Legislação de Proteção de Dados aplicável;
- b. Não vender nem trocar por qualquer valor os Dados Pessoais tratados no âmbito da execução da Encomenda ou do Contrato, durante ou após a sua vigência;
- c. No âmbito da execução de uma Encomenda ou do Contrato, o Fornecedor compromete-se a não tratar Dados Pessoais para finalidades distintas da prestação dos bens e/ou serviços contratados, nem a divulgar tais Dados Pessoais a terceiros, salvo se tal for solicitado pelo Comprador ou exigido por lei, nomeadamente no contexto de um pedido de entidade reguladora, intimação, mandado de busca ou qualquer outro procedimento legal, regulatório, administrativo ou governamental que imponha tal divulgação. O Fornecedor deverá adotar todas as medidas razoáveis, do ponto de vista comercial e jurídico, para limitar a natureza e o âmbito da divulgação ao estritamente necessário para cumprimento da legislação aplicável. Salvo impedimento legal, o Fornecedor deverá notificar previamente por escrito o Comprador, com antecedência razoável, acerca de qualquer pedido de divulgação, de forma a permitir que o Comprador conteste tal procedimento legal, regulatório, administrativo ou governamental, cooperando ainda com o Comprador para limitar o alcance da divulgação aos dados estritamente exigidos por lei.
- d. Informar de imediato o Comprador caso, na sua opinião, a recolha ou o tratamento de Dados Pessoais do Comprador infrinja a legislação aplicável;



- e. Informar prontamente por escrito o Comprador sobre qualquer nova legislação de proteção de dados que: (i) afete a capacidade do Fornecedor para cumprir o Contrato; (ii) exija a inclusão de cláusulas contratuais específicas ou a modificação da presente Cláusula; ou (iii) imponha obrigações divergentes às partes;
- f. Sempre que o Fornecedor recorra a um subcontratante para a realização de atividades específicas de tratamento de dados (em nome do Comprador), deverá fazê-lo unicamente mediante a celebração de um contrato que imponha ao subcontratante, em substância, obrigações de proteção de dados equivalentes às impostas ao próprio Fornecedor nos termos da presente Cláusula. O Fornecedor deverá assegurar que o subcontratante cumpre integralmente as obrigações a que o Fornecedor está sujeito ao abrigo da presente Cláusula e da Legislação de Proteção de Dados aplicável. O Fornecedor permanecerá integralmente responsável pelos atos e omissões de qualquer subcontratante ou de qualquer outra entidade que trate Dados Pessoais do Comprador por conta do Fornecedor, com o mesmo alcance e nas mesmas condições em que é responsável pelos seus próprios atos e omissões relativamente a tais Dados Pessoais. O Fornecedor deverá informar o Comprador de qualquer incumprimento, por parte do subcontratante, das obrigações contratuais que sobre este impendam.
- g. Adotar medidas razoáveis para garantir que os trabalhadores, agentes, representantes, subcontratantes, trabalhadores dos subcontratantes ou quaisquer outras pessoas utilizadas pelo Fornecedor (“Pessoal do Fornecedor”) que tenham acesso aos Dados Pessoais fornecidos pelo Comprador sejam pessoas de confiança, incluindo: (i) assegurar que todo o Pessoal do Fornecedor esteja vinculado a obrigações contratuais ou legais de confidencialidade relativamente aos Dados Pessoais, equivalentes às previstas no Contrato; (ii) garantir que o Pessoal do Fornecedor cumpre os termos da presente Cláusula; e (iii) assegurar que cada elemento do Pessoal do Fornecedor tenha recebido formação adequada em matéria de proteção de dados e instruções necessárias para o tratamento dos Dados Pessoais em conformidade com a presente Cláusula. Em qualquer caso, o Fornecedor deverá limitar o acesso aos Dados Pessoais ao seu Pessoal apenas nos casos de absoluta necessidade. O Fornecedor procederá à revisão periódica da lista de pessoas com acesso aos Dados Pessoais e revogará de imediato tal acesso sempre que o mesmo deixe de ser necessário.
- h. Prestar assistência ao Comprador no cumprimento das seguintes obrigações, tendo em conta a natureza do tratamento dos Dados Pessoais e as informações disponíveis ao Fornecedor. Tais obrigações incluem: (i) Realizar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (“Data Protection Impact Assessment” – DPIA); (ii) Realizar uma avaliação de impacto de transferência de dados (“Impact Transfer Assessment” – ITA); (iii) Consultar as autoridades competentes antes de iniciar o tratamento de dados, sempre que a DPIA indique que esse tratamento poderá implicar um elevado risco na ausência de medidas adotadas pelo Comprador para mitigar tal risco; (iv) Assegurar que os Dados Pessoais são exatos e atualizados, informando de imediato o Comprador caso o Fornecedor tome conhecimento de que os Dados Pessoais que trata estão incorretos ou obsoletos; (v) Cumprir as obrigações previstas no artigo 32.º do RGPD, bem como nos artigos 33.º, 36.º a 38.º do RGPD; (vi) Fornecer um aviso de privacidade aos titulares dos dados com os quais o Fornecedor esteja em contacto direto, no momento da recolha de dados informando os titulares dos dados acerca das transferências de dados entre as Partes, salvo acordo escrito em contrário entre o Fornecedor e o Comprador, que determine que essa obrigação cabe exclusivamente ao Comprador; (vii) Informar imediatamente o Comprador caso receba qualquer pedido de uma autoridade competente relacionado com Dados Pessoais ou uma reclamação de um titular de dados relativamente ao tratamento dos seus dados no âmbito da prestação dos bens e/ou serviços. O Fornecedor deverá cooperar com o Comprador e, quando aplicável, com a autoridade competente, de forma a permitir que o Comprador responda ao pedido ou reclamação; (viii) Cumprir com a obrigação de: (a) informar de imediato o Comprador caso receba um pedido juridicamente vinculativo de divulgação de Dados Pessoais por parte de uma autoridade policial, salvo se legalmente impedido de o fazer; (b) analisar tal pedido de dados

formulado pela autoridade competente e restringir e impugnar, conforme adequado, pedidos que não sejam necessários, proporcionados ou previstos na lei; e (c) prestar a assistência razoavelmente solicitada pelo Comprador; (ix) cooperar plenamente com o Comprador no que respeita à manutenção de regtos de atividades de tratamento atualizados e corretos, de modo a demonstrar a conformidade do Comprador com a Legislação de Proteção de Dados;.

- i. Permitir ao Comprador adotar medidas razoáveis para monitorizar o cumprimento das obrigações previstas na presente Cláusula, incluindo através da inspeção das instalações, procedimentos e documentação de tratamento de dados do Fornecedor, bem como mediante a autorização e plena cooperação em auditorias. As disposições do Contrato relativas a auditorias, independentemente da sua natureza, são igualmente aplicáveis às auditorias respeitantes ao cumprimento da Legislação de Proteção de Dados ou das obrigações do Fornecedor previstas na presente Cláusula. Sem prejuízo do exposto, o Fornecedor compromete-se a permitir auditorias e inspeções, a colaborar com as mesmas e a contribuir para a sua realização, quando conduzidas pelo Comprador ou por auditor designado por este, de forma proporcional: (i) à natureza e intensidade dos riscos associados ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito de uma Encomenda ou do Contrato; e (ii) ao grau de urgência e gravidade de uma eventual ou potencial infração às obrigações das Partes previstas na Legislação de Proteção de Dados. Salvo disposição em contrário, o Comprador deverá notificar o Fornecedor com uma antecedência mínima de 30 dias antes da realização de qualquer auditoria, salvo se a legislação aplicável ou as autoridades competentes impuserem a realização de auditorias ou inspeções em prazo mais curto;
- j. Facultar ao Comprador, mediante pedido, relatórios de auditoria de normas como ISO 27001, ISO 29100, SSAE 16 (ou SAS 70), SSAE 18, SOC 2 ou ISAE 3402 e relacionados com os Dados Pessoais do Comprador;
- k. Implementar e manter medidas técnicas, físicas, organizativas, administrativas e contratuais adequadas (incluindo, entre outras, a utilização de encriptação, restrições de acesso físico a todas as localizações que contenham Dados Pessoais fornecidos pelo Comprador, como instalações, áreas ou contentores com acesso controlado, sistemas de cópias de segurança e de recuperação em caso de desastre, bem como quaisquer outras medidas exigidas ou necessárias nos termos da Legislação de Proteção de Dados aplicável, incluindo, sem limitação, quaisquer medidas de segurança) que garantam um nível de segurança adequado ao risco, com vista a evitar qualquer tratamento não autorizado ou ilícito de Dados Pessoais, bem como qualquer perda, destruição, alteração, divulgação, conservação, acesso ou dano acidentais ou ilícitos relativamente a tais Dados Pessoais. O Fornecedor deverá testar e reavaliar periodicamente as medidas técnicas, físicas, organizativas e administrativas de segurança adotadas, de modo a assegurar que estas se mantêm adequadas e eficazes. Quaisquer anomalias ou alterações detetadas nos testes e reavaliações devem ser comunicadas ao Comprador sem demora indevida.

Artigo 3.º – Gestão de Incidentes

Caso o Fornecedor tome conhecimento de um incidente, evento, risco ou intrusão, efetivo ou suspeito, que, isoladamente ou em conjugação com outras circunstâncias, possa resultar ou venha a resultar numa Violação de Dados, conforme definida na presente Cláusula (doravante designado por “Incidente”), deverá:

- i. Adotar todas as ações e medidas razoáveis necessárias para conter e remediar o Incidente, na medida do possível;
- ii. Prestar assistência ao Comprador e facultar-lhe todas as informações disponíveis relativas à investigação, às medidas corretivas adotadas e à análise do Incidente, salvo se legalmente impedido de o fazer;
- iii. De imediato e, em qualquer caso, o mais tardar no prazo de 24 horas após a ocorrência do incidente notificar prontamente o Comprador, logo que tenha conhecimento do Incidente, com todos os elementos



disponíveis relativos ao mesmo, prosseguir com a investigação e fornecer ao Comprador quaisquer informações, dados ou conclusões adicionais de que venha a tomar conhecimento no decurso da investigação;

iv. Quando aplicável, acompanhar a notificação inicial com uma explicação fundamentada sobre as razões pelas quais não foi possível comunicar de forma exaustiva a Violção de Dados em momento anterior, por forma a permitir que o Comprador colabore com a autoridade de controlo competente, nomeadamente através de um processo iterativo, nos termos da Legislação de Proteção de Dados;

v. Garantir que o Comprador dispõe de todas as informações necessárias para proceder à notificação do Incidente às autoridades competentes, nos termos da legislação aplicável, incluindo, entre outras: as categorias e o número aproximado de titulares dos dados em causa; as categorias e o número aproximado de registo afetados; o nome e os contactos da pessoa a quem possam ser solicitadas informações adicionais; as consequências prováveis do Incidente; e as medidas adotadas ou propostas pelo Fornecedor para mitigar os seus efeitos adversos;

vi. Levar a cabo, com a maior brevidade e a expensas suas, uma investigação exaustiva das circunstâncias do Incidente, e disponibilizar ao Comprador qualquer relatório ou comentário resultante dessa investigação;

vii. Cooperar plenamente, também a expensas suas, com a investigação conduzida pelo Comprador, e prestar toda a assistência por este solicitada, com vista à devida investigação do Incidente e, se necessário, à notificação da Violação de Dados à autoridade competente, em conformidade com a legislação aplicável;

viii. Não emitir qualquer comunicado, anúncio ou publicação pública, nem permitir que terceiros o façam, relativamente ao Incidente (uma “Notificação de Violação”), salvo se tal for exigido por lei ou por decisão judicial, sem o consentimento prévio, por escrito, do Comprador quanto ao conteúdo, meio e momento da referida Notificação. Sempre que tal comunicação seja legal ou judicialmente exigida, o Fornecedor deverá envidar todos os esforços razoáveis para coordenar com o Comprador a sua realização prévia.

Artigo 4.º – Obrigações Pós-Contratuais

Após a cessação do Contrato, o Fornecedor deverá, conforme opção do Comprador, apagar todos os Dados Pessoais tratados por sua conta e certificar o cumprimento desta obrigação, ou devolver ao Comprador todos os Dados Pessoais e eliminar quaisquer cópias existentes, salvo se a Legislação de Proteção de Dados exigir a conservação desses dados. Até que os Dados Pessoais sejam eliminados ou devolvidos, o Fornecedor deverá continuar a assegurar o cumprimento do presente Anexo. Na ausência de instruções do Comprador e salvo impedimento legal, o Fornecedor encontra-se obrigado a apagar de imediato quaisquer Dados Pessoais após a cessação ou conclusão do Contrato, e uma vez decorrido o prazo de 30 dias para o exercício, pelo Comprador, do direito de solicitar a restituição dos seus Dados Pessoais após a cessação ou conclusão do Contrato..

Artigo 5.º – Armazenamento de Dados

Nos termos das instruções escritas do Comprador, o Fornecedor deverá facultar ao Comprador a oportunidade de eliminar os Dados Pessoais do Comprador com mais de um ano, ou relativos a outro período que venha a ser acordado por escrito entre as Partes, salvo se a legislação aplicável exigir a conservação desses dados.

Artigo 6.º – Cláusulas Contratuais Padrão (CCP)

As partes concordam que as Cláusulas Contratuais Padrão adotadas pela Comissão Europeia ao abrigo da Decisão de Execução (UE) 2021/914, de 4 de junho de 2021 («SCCs»), são incorporadas por referência neste Contrato como se estivessem aqui reproduzidas na íntegra. As SCC serão aplicáveis aos Dados Pessoais que sejam transferidos do Espaço Económico Europeu ou do Reino Unido, diretamente ou por transferência subsequente, para qualquer país ou destinatário localizado fora do Espaço Económico



TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA (“TCGC”) - CCR Portugal
CO2OLTEC Commercial Refrigeration Portugal Unipessoal LDA.
versão 14 de agosto 2025

Europeu ou do Reino Unido que (a) não seja reconhecido como proporcionando um nível adequado de proteção de Dados Pessoais e (b) não esteja abrangido por outro instrumento adequado de transferência de dados. Para efeitos do presente Contrato, será aplicável o Módulo Dois (Controlador para Processador) das SCC. As seguintes opções são selecionadas nas SCC: (i) aplica-se a opção 2 da cláusula 9(a), e a notificação deve ser feita com pelo menos 30 dias de antecedência; (ii) aplica-se a opção 2 da cláusula 17. A lei aplicável será a lei portuguesa. Se a lei portuguesa não permitir direitos de terceiros beneficiários ao abrigo das SCC, então será aplicável a lei alemã; (iii) no que diz respeito à cláusula 18, os litígios serão resolvidos pelos tribunais de Portugal, onde o exportador de dados está estabelecido. Se houver vários exportadores de dados relevantes, as Partes concordam com a jurisdição dos tribunais de Portugal.

Artigo 7.º – Vigência das Obrigações

A presente cláusula de proteção de dados (Anexo 1 – Proteção de Dados Pessoais) manter-se-á em vigor após a cessação do Contrato ou da Encomenda.